



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3790



## PROJETO DE LEI Nº 171/2018

Código: M2013456138/3790

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE MÉDICO SOCORRISTA, ENFERMEIROS OU PESSOAL DEVIDAMENTE CAPACITADO, ASSIM COMO A UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA, NOS EVENTOS DE CORRIDAS, CAMINHADAS E CICLISMO NO MUNICÍPIO DE ASSIS–SP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica obrigada a presença de médico socorrista, enfermeiros ou pessoal devidamente capacitado nos eventos de Corridas, Caminhadas e Ciclismo no município de Assis.

**Art.2º.** Os eventos de que trata o Art. 1º, deverão utilizar ambulância munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos eventos.

**Art.3º.** A responsabilidade de implementação das normas estabelecidas nos Art.1º e 2º desta Lei é exclusivamente dos organizadores do Evento, devendo ser aplicada indistintamente para entes públicos, privados e filantrópicos.

**Art.4º.** O não cumprimento da presente Lei implicará na perda de autorização para prática dos Eventos destas modalidades.

**Art.5º.** Em decorrência da não aplicação desta Lei, os infratores ficarão sujeitos à legislação civil e criminal vigentes no ordenamento jurídico.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de novembro de 2018.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Vereador - PDT



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com base no crescimento da prática das modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Assis, o projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e agilizar o socorro médico nos casos de lesões graves sofridas por atletas, inclusive amadores, que frequentam eventos esportivos ao ar livre, nestas modalidades.

Por se tratar de competição que exige esforços intensos de quem a realiza, os responsáveis pela organização de eventos não podem negligenciar, sendo de extrema importância a presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde, propostos por esta Lei, garantindo segurança à saúde dos atletas com o suporte adequado em eventuais emergências, nas diversas situações, como pessoas passando mal no local ou acidentes envolvendo os frequentadores do evento.

O socorro médico nos primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, é importantíssimo para a garantia de vida da vítima.

As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

Produtores de eventos das citadas modalidades esportivas ao ar livre, consideradas como atividades mais democráticas e acessíveis, devem ser extremamente rigorosos quanto à assistência médica, adotando com tal medida uma padronização a ser aplicada indistintamente para entes públicos, privados e filantrópicos, uma vez que muitos inscritos não possuem o devido acompanhamento médico e vão para o evento sem conhecer sua capacidade física, podendo ao longo da prova ocorrer situações de emergência.

Pelo exposto, contamos com a sensibilidade e colaboração dos Pares na aprovação desta importante iniciativa, razão pela qual antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de novembro de 2018.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Vereador - PDT**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 3790.*



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

